



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 141/2021 - CM/GP

Indianópolis-MG, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Senador (DEM/MG)
Brasília-DF.

Assunto: **Envia moção de apoio.**

Senhor Senador,

Esta Casa aprovou, na reunião do último dia 7, a **Moção nº 12, de 2021**, cópia em anexo, de autoria da vereadora Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues e subscrita pelos demais vereadores, por meio da qual consignam votos de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, do Senador Fabiano Contrato (REDE/ES), que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Atenciosamente,

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente da Câmara





REPÚBLICA DE ALMOLDAÇO

Estado de São Paulo

Ofício nº 142/2021 - Cópia

Assinatura: [Assinatura] - [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Esta é uma cópia autêntica do documento original, emitida em 11 de 2021, por meio de sistema eletrônico de assinatura digital, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.246, de 2010, e no Decreto nº 7.247, de 2010, e não substitui o original. O sistema de assinatura digital utilizado é o SDA-Brasil, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (INT) do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Assinatura: [Assinatura]

REPÚBLICA DE ALMOLDAÇO

Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOCÃO DE APOIO N.º 12, DE 2021

Consigna votos de apoio à aprovação do Projeto de Lei 2.564, de 2020, do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, que conste de ata dos trabalhos desta Casa a presente Moção de Apoio à aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei n.º 2.564, de 2020, do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O referido projeto tramita no Senado Federal, desde 12 de maio de 2020, e fixa o piso salarial nacional para os Enfermeiros em R\$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais) mensais. O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Já o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira será fixado com base no piso estabelecido para o Enfermeiro, na razão de: I – 70% para o Técnico de Enfermagem; e II – 50% para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Os profissionais da enfermagem têm presença determinante na vida de qualquer pessoa que necessite de assistência à saúde. Eles estão presentes em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas, e no desenvolvimento de programas de atenção básica, a exemplo do Programa Saúde da Família. Por este motivo, são profissionais indispensáveis ao serviço público e para a sociedade como um todo.

A importância desses profissionais ficou ainda mais evidenciada na pandemia do novo coronavírus, por terem atuação fundamental no enfrentamento da doença. Sem dúvida, os profissionais da enfermagem estão na linha de frente, promovendo saúde e bem-estar aos infectados.

Portanto, esses profissionais são merecedores do reconhecimento de toda a sociedade e precisam ser cada vez mais valorizados sobretudo no que diz respeito às condições de trabalho e remuneração digna.

A fixação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares, prevista no citado projeto de lei, é um reparo imprescindível a ser feito.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

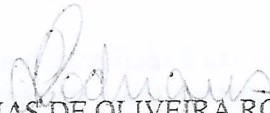
É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de médicos com a de enfermeiros.

Esse projeto, portanto, é uma forma de homenagear e reconhecer a importância desses profissionais.

Por essa razão, deve estar Casa Legislativa apoiar a aprovação desse projeto de lei pelo Senado Federal e, depois, pela Câmara dos Deputados.

Requeremos, por fim, que seja dado conhecimento desta moção de apoio ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), ao autor do PL n.º 2.564, de 2020, Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), aos Senadores Antônio Anastasia (PSD/MG) e Carlos Viana (PSD/MG) e aos profissionais da enfermagem do sistema municipal de saúde.

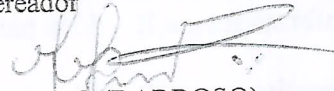
Sala das Reuniões, 7 de junho de 2021.

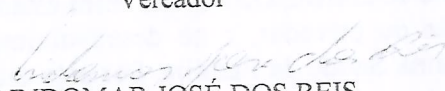

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

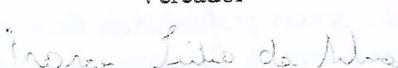

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vereador

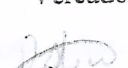

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Vereadora

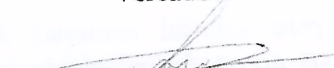

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Vereador


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vereador


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Vereador


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vereador


WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 41/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070782/2021-59
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070647/2021-11
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071439/2021-21
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071116/2021-38
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067336/2021-67
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069980/2021-70
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068071/2021-14
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068070/2021-70
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067265/2021-01
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067236/2021-31
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066964/2021-25
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066512/2021-43
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066524/2021-78
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065830/2021-97
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065827/2021-73
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065819/2021-27
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068938/2021-31
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070587/2021-29
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065821/2021-04
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072139/2021-60
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072135/2021-81
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072124/2021-00
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072127/2021-35



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072381/2021-33
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072384/2021-77
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072374/2021-31
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072131/2021-01
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072330/2021-10
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2021-95
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072343/2021-81
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072359/2021-93
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073270/2021-44
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073272/2021-33
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077941/2021-46
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077841/2021-10
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077760/2021-10
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077753/2021-18
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077764/2021-06
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075004/2021-56
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074647/2021-82
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074655/2021-29
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074653/2021-30
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075451/2021-13
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075001/2021-12
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074642/2021-50
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074642/2021-50
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073003/2021-77
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072298/2021-64
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072312/2021-20
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074541/2021-89

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

